



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2025.

Institui o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino' e dá outras providências, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcos Rosa
Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0075/2025, de autoria do Deputado Marcos Rosa, que visa instituir o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino' para o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação da Proposição destaco o que segue:

A instituição desta data no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina tem como objetivo não apenas homenagear essas dirigentes, mas também conscientizar a sociedade sobre a importância das atividades que realizam que transcendem o âmbito religioso e alcançam a assistência social e o bem-estar emocional da população. Além disso, o reconhecimento do 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino' fortalece valores como solidariedade, fraternidade e voluntariado, incentivando a continuidade desse trabalho de grande impacto social. Dessa forma, considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, a fim de garantir que o Estado de Santa Catarina reconheça e celebre anualmente a dedicação dessas líderes comunitárias.

A matéria de autoria do Deputado Marcos Rosa foi lida no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura do dia 19/03/2025 e posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Este Colegiado tem a responsabilidade de avaliar a admissibilidade da proposição, considerando os requisitos de constitucionalidade, tanto em aspectos formais quanto materiais, além das exigências de legalidade, juridicidade

e técnica legislativa. A análise baseia-se na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Santa Catarina, na legislação federal aplicável e nos princípios norteadores da proteção dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

O projeto de lei atende aos requisitos constitucionais e normativos vigentes, na Constituição Federal e Estadual. O Projeto de Lei que institui o Dia das Dirigentes do Círculo de Orações Feminino tem como objetivo a criação de uma data comemorativa anual no Estado com a finalidade de reconhecer e enaltecer o trabalho das mulheres que lideram o Círculo de Orações Feminino, importante entidade que promove atividades religiosas e comunitárias. O projeto visa a valorização do papel dessas líderes no fortalecimento dos valores de fé, solidariedade e união no Estado.

No âmbito federal, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, no seu artigo 5º, a igualdade de direitos e garantias para todos, sem distinção de gênero, raça, cor ou religião. Com isso, o reconhecimento das atividades e funções desempenhadas pelas mulheres, em especial aquelas que lideram ações de caráter social e comunitário, encontra respaldo na promoção de igualdade e valorização do papel da mulher na sociedade. Reconhecer o trabalho de lideranças femininas, como as dirigentes do Círculo de Orações, está em consonância com o fortalecimento da autonomia e valorização das mulheres, conforme previsto em diversas normativas federais que buscam a igualdade de gênero e a promoção do papel feminino.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 4º, assegura o direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, com a promoção de políticas públicas que atendam às necessidades da população. A criação de uma data comemorativa para as dirigentes do Círculo de Orações Feminino está alinhada com os princípios de valorização da mulher e fortalecimento da união comunitária, que são pilares de diversas políticas estaduais.

A Lei nº 12.354, de 14 de agosto de 2002, que institui a política estadual de apoio às mulheres e combate à discriminação de gênero, também reforça a necessidade de fomentar o reconhecimento das lideranças femininas em diversos campos, incluindo o religioso e o social. O Projeto de Lei proposto está em conformidade com essa legislação, ao buscar incluir o Dia das Dirigentes do Círculo de Orações Feminino como uma data relevante, cuja celebração não apenas reconhece o trabalho voluntário das dirigentes, mas também promove a integração comunitária e a valorização da fé e da solidariedade.

O Projeto de Lei proposto atende a uma demanda legítima da comunidade catarinense que busca reconhecer publicamente o trabalho das mulheres líderes do Círculo de Orações Feminino. A criação de uma data comemorativa específica para essas dirigentes não apenas valoriza seu esforço e dedicação, mas também serve como instrumento de incentivo à união da comunidade em torno de causas espirituais e solidárias. A celebração anual dessa data, como proposto no projeto, possibilita uma reflexão coletiva sobre o papel dessas mulheres e o impacto positivo de suas ações na vida das pessoas.

Considerando a fundamentação jurídica apresentada, a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação federal e estadual, bem como a relevância social e cultural da proposta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0075 de autoria do Deputado Marcos Rosa que institui o Dia das Dirigentes do Círculo de Orações Feminino, é admissível e está em conformidade com as normas legais e os princípios constitucionais.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, ^[1] e 144, ^[2] e XV^[3], do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0075/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[1] Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

[3] XV – regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa, propondo a forma de saneamento de toda e qualquer imperfeição, e sobre a observância dos mandamentos constitucionais e regimentais;



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 07/04/2025, às 10:36.
